Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-98/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72227/2011
PROTOCOLO	**:**	1164176
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16097/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 8 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 16097/2010, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, o Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, como Concedente e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Daltro Fiuza, CPF nº 063.509.411-87 como Convenente, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/090;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv